



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 459/2022, de 15 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei 424/21 que regulamenta as normas gerais para o funcionamento da gestão do RPPS Municipal, regulamenta normas de transição da aposentadoria por idade e cálculos das aposentadorias por idade e tempo de contribuição e referenda no município de Lagoa Seca os termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 e novembro de 2019”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei

**Art. 1º** O inciso III do Art. 9º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São beneficiários do IPSE, na condição de dependente do segurado:

(...)

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica designada pelo IPSE;

**Art. 2º** A alínea “a” do Inciso I, do Art. 10 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para o IPSE, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) Pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento; ou



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** O §2º do art. 9º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, na forma definida pelo § 3º, do art. 226 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O §2º do art. 15 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, de responsabilidade do ente será de 20,00% (vinte por cento), sendo 18,00% (dezoito por cento) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e 2% (dois por cento) ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

**Art. 5º** Fica inserida a alínea “c” ao inciso III do artigo 30 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

- c) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 17 (dezessete) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 6º** O inciso II do art. 33 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** O §6º do art. 34 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória e por idade, previstas no artigo 30, inciso II e III, “c”, desta lei, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se os parágrafos 1º a 4º para definição do cálculo e após, aplica-se a proporcionalidade do tempo.

**Art. 8º** O §6º do art. 38 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003.

**Art. 9º** O inciso I do §2º do art. 39 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 38 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.

**Art. 10** Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas, integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/ 2019, no art. 149, da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas no art. 35, I, “a”; III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/ 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município.

**Art. 12.** Ficam revogados as disposições em contrário a esta Lei que dispõem sobre o tema, especialmente as alíneas “a” e “b” do artigo 38, §6º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca, em 15 dezembro de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima  
Prefeita Municipal**